

A responsabilidade civil por dano ambiental é algo amplamente debatido entre juristas do mundo inteiro. Houve, numa primeira fase, total irresponsabilidade nesse campo, mas hoje tal fato está completamente superado, tendo-se uma posição legislativa, jurisprudencial e doutrinária mais protetiva à natureza,, seja em aspectos processuais (Ação Popular - Lei n.º. 4717, de 29 de junho de 1965: Ação Civil Pública - Lei n.º. 7147, de 24 de julho de 1985) ou materiais (Política Nacional de Meio Ambiente - Lei n.º. 6938, de 31 de agosto de 1981), hoje consagrados mesmo em nível constitucional. A causação de danos ao meio natural é um fenômeno global, podendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas (públicas e privadas), serem seus sujeitos causadores, respondendo pelos seus atos, seja na forma de indenização pecuniária ou no cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer a eles imposta pelo Poder Judiciário. Nesse passo, a adoção do princípio "poluidor-pagador" e da responsabilidade civil objetiva é passo da maior importância para que se consiga a preservação do mundo em que vivemos.